



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



**LEI MUNICIPAL Nº 594.2025, QUIXABA (PB), 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 169/2006, DE 23 DE MARÇO DE 2006, BEM COMO, A LEI MUNICIPAL Nº 253/2010, DE 06 DE SETEMBRO DE 2010, TODAS DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam revogado o artigo 19 e seus parágrafos §1º e §2º; artigo 20; artigo 21 e seus parágrafos §1º, §2º e §3º; artigo 22; artigo 23 e seus parágrafos §1º, §2º e §3º; artigo 24; artigo 25; artigo 26; artigo 27; artigo 28 e artigo 29, bem como, o Anexo III – Remuneração do Nível Básico; Anexo III – Remuneração do Nível Médio e Anexo III – Remuneração do Nível Superior, todos os dispositivos e Anexos pertencentes à **Lei Municipal nº 169/2006**, de 23 de março de 2006, do Município de Quixaba - PB.

**Art. 2º.** Fica revogado o artigo 17, e seus parágrafos §1º e §2º; artigo 18; artigo 19 e seus parágrafos §1º, §2º e §3º; artigo 20; artigo 21 e seus parágrafos §1º, §2º e §3º; artigo 22; artigo 23; artigo 24; artigo 25; artigo 26; artigo 27; artigo 28 e seus parágrafos §1º, §2º e §3º; artigo 29; artigo 30 e seus incisos I, II, III, IV, V e VI, bem como o Anexo que fixa remuneração e progressões, todos da **Lei Municipal nº 253/2010**, de 06 de novembro de 2010, do Município de Quixaba - PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**Art. 3º.** Fica assegurada a implantação dos percentuais previstos no artigo 19 e Anexo que fixa remuneração e progressões da Lei Municipal nº 253/2010, referente ao retroativo da época do concurso até a entrada em vigor desta Lei, para os cargos que foram criados e as pessoas concursadas, com base na Lei Municipal nº 253/2010, de 06 de setembro de 2010, que equivale a um percentual de **15%** sobre o vencimento básico de cada concursado, cujo pagamento será retroativo a **01 de novembro de 2025**.

**Parágrafo único** – anualmente, quando reajustados os vencimentos básicos dos concursados das vagas criadas na Lei Municipal nº 253/2010, de 06 de setembro de 2010, fica assegurada a percepção do acréscimo de **15%** sobre o vencimento básico, estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementadas se necessário e à conta de dotações específicas, com despesas de pessoal, constantes na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 19 e seus parágrafos §1º e §2º; artigo 20; artigo 21 e seus parágrafos §1º, §2º e §3º; artigo 22; artigo 23 e seus parágrafos §1º, §2º e §3º; artigo 24; artigo 25; artigo 26; artigo 27; artigo 28 e artigo 29, bem como, o Anexo III – Remuneração do Nível Básico; Anexo III – Remuneração do Nível Médio e Anexo III – Remuneração do Nível Superior, todos os dispositivos e Anexos pertencentes à **Lei Municipal nº 169/2006**, de 23 de março de 2006, do Município de Quixaba – PB, bem como, o artigo 17 e seus parágrafos §1º e §2º; artigo 18; artigo 19 e seus parágrafos §1º, §2º e §3º; artigo 20; artigo 21 e seus parágrafos §1º, §2º e §3º; artigo 22; artigo 23; artigo 24; artigo 25; artigo 26; artigo 27; artigo 28 e seus parágrafos §1º, §2º e §3º; artigo 29; artigo 30 e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

seus incisos I, II, III, IV, V e VI, bem como o Anexo que fixa remuneração e progressões, todos da **Lei Municipal nº 253/2010**, de 06 de novembro de 2010, do Município de Quixaba – PB, além de disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL Nº 594.2025,

QUIXABA (PB), 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 169/2006, DE 23 DE MARÇO DE 2006, BEM COMO, A LEI MUNICIPAL Nº 253/2010, DE 06 DE SETEMBRO DE 2010, TODAS DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogado o artigo 19 e seus parágrafos § 1º e § 2º; artigo 20; artigo 21 e seus parágrafos § 1º, § 2º e § 3º; artigo 22; artigo 23 e seus parágrafos § 1º, § 2º e § 3º; artigo 24; artigo 25; artigo 26; artigo 27; artigo 28 e artigo 29, bem como, o Anexo III - Remuneração do Nível Básico; Anexo III - Remuneração do Nível Médio e Anexo III - Remuneração do Nível Superior, todos os dispositivos e Anexos pertencentes à Lei Municipal nº 169/2006, de 23 de março de 2006, do Município de Quixaba - PB.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 17, e seus parágrafos § 1º e § 2º; artigo 18; artigo 19 e seus parágrafos § 1º, § 2º e § 3º; artigo 20; artigo 21 e seus parágrafos § 1º, § 2º e § 3º; artigo 22; artigo 23; artigo 24; artigo 25; artigo 26; artigo 27; artigo 28 e seus parágrafos § 1º, § 2º e § 3º; artigo 29; artigo 30 e seus incisos I, II, III, IV, V e VI, bem como o Anexo que fixa remuneração e progressões, todos da Lei Municipal nº 253/2010, de 06 de novembro de 2010, do Município de Quixaba - PB.

Art. 3º. Fica assegurada a implantação dos percentuais previstos no artigo 19 e Anexo que fixa remuneração e progressões da Lei Municipal nº 253/2010, referente ao retroativo da época do concurso até a entrada em vigor desta Lei, para os cargos que foram criados e as pessoas concursadas, com base na Lei Municipal nº 253/2010, de 06 de setembro de 2010, que equivale a um percentual de 15% sobre o vencimento básico de cada concursado, cujo pagamento será retroativo a 01 de novembro de 2025.

Parágrafo único - anualmente, quando reajustados os vencimentos básicos dos concursados das vagas criadas na Lei Municipal nº 253/2010, de 06 de setembro de 2010, fica assegurada a percepção do acréscimo de 15% sobre o vencimento básico, estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementadas se necessário e a conta de dotações específicas, com despesas de pessoal, constantes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 19 e seus parágrafos § 1º e § 2º; artigo 20; artigo 21 e seus parágrafos § 1º, § 2º e § 3º; artigo 22; artigo 23 e seus parágrafos § 1º, § 2º e § 3º; artigo 24; artigo 25; artigo 26; artigo 27; artigo 28 e artigo 29, bem como, o Anexo III - Remuneração do Nível Básico; Anexo III - Remuneração do Nível Médio e Anexo III - Remuneração do Nível Superior, todos os dispositivos e Anexos pertencentes à Lei Municipal nº 169/2006, de 23 de março de 2006, do Município de Quixaba - PB, bem como, o artigo 17 e seus parágrafos § 1º e § 2º; artigo 18; artigo 19 e seus parágrafos § 1º, § 2º e § 3º; artigo 20; artigo 21 e seus parágrafos § 1º, § 2º e § 3º; artigo 22; artigo 23; artigo 24; artigo 25; artigo 26; artigo 27; artigo 28 e seus parágrafos § 1º, § 2º e § 3º; artigo 29; artigo 30 e seus incisos I, II, III, IV, V e VI, bem como o Anexo que fixa remuneração e progressões, todos da Lei Municipal nº 253/2010, de 06 de novembro de 2010, do Município de Quixaba - PB, além de disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACÊDO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL Nº 595.2025

QUIXABA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2025 relativo ao RECURSOS FTI - FOMENTO MATR TEMPO INTEGRAL - Manutenção e Desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral - Ensino Fundamental, e dá outras providências.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de QUIXABA-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 67.326,52 (Sessenta e Sete mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), destinado a Manutenção e Desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral - Ensino Fundamental - RECURSOS FTI - FOMENTO MATR TEMPO INTEGRAL, conforme classificação orçamentária:

## 02.070 Secretaria Municipal de Educação

12.361.3028.2149 Manutenção e Desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Fundamental

Objetivo: Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Fundamental

FONTE DE RECURSOS:

15460000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

## DESPESAS CORRENTES

|                                                                 |           |
|-----------------------------------------------------------------|-----------|
| 3190.11.99 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil .....  | 47.128,56 |
| 3390.39.99 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica ..... | 10.000,00 |
| 4490.52.99 Equipamentos e material permanente .....             | 10.197,96 |
| TOTAL GERAL: .....                                              | 67.326,52 |

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de Excesso de Arrecadação, através de natureza de receita : 1715.53.01, com fonte de recursos : 15460000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO  
Prefeito Constitucional

## Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br